



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, 64.600-106  
CNPJ 06.553.804/0001-02  
Fone: (89) 3415-4215

Protocolo Nº 78113

PROJETO DE LEI Nº 2.529, DE 28 DE Outubro DE 2013.

LEI Nº 2.529, DE 28 DE Outubro DE 2013.

***"Altera a Lei nº 2.474/13, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Picos - PI e dá outras providências".***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 10 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 acrescenta-se o inciso IX, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 – São órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal:  
(...)

IX – Tesouro Municipal."

Art. 2º - O inciso XI do art. 11 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 – Secretarias Municipais: (...)

XI – Secretaria de Trabalho e Assistência Social; (...)"

Art. 3º - Ao art. 16 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 acrescenta-se o §3º, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16 – (...)

§3º - Permanece diretamente subordinada ao Prefeito, ou a seu eventual substituto, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a cujo Coordenador compete a organização, em nível municipal, de todas as ações de defesa civil, nos termos da Lei nº 2.444 de 28 de março de 2012 e posterior alteração legislativa."

Art. 4º - Fica excluído o inciso XVI do art. 29 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013.

Art. 5º - Ao art. 32 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 acrescenta-se o inciso XII, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 Compete à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Avaliação:  
(...)

XII - realizar o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e demais órgãos competentes. (...)”

Art. 6º - O art. 35 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 35 Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social a gestão da Política Municipal de Assistência Social, orientada para a valorização humana e qualificação profissional, cabendo-lhe: (...)”

§ 1º A Secretaria de Trabalho e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

V – coordenações: (...)

d) dos Direitos da Mulher.

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria do Trabalho e Assistência Social: (...)

VII – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Picos, criado pela Lei nº 2.398 de 20 de maio de 2011.

*ca*

§ 3º - Passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a Diretoria Especial de Unidade de Políticas para a Igualdade Racial e Etnia Cigana, criada pela Lei nº 2.346, de 17 de dezembro de 2009.”

Art. 7º - Ao art. 40 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 acrescenta-se o inciso XIII, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40 Ficam mantidos os seguintes Conselhos Municipais: (...)

XIII - Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Picos.

Art. 8º - O art. 42 da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42 São transferidas as competências: (...)

III - da Secretaria de Juventude e Direitos Humanos para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.”

Art. 9º - O Quadro Geral do Anexo Único da Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013 passa a contar com 26 (vinte e seis) cargos em comissão de Coordenador II – Símbolo DAS – 4.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de agosto de 2013.



KLEBER DANTAS EULÁLIO

Prefeito Municipal



Recebemos 16 / 10 / 13  
ASSINATURA

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos  
Em 17 / 10 / 13  
Presidente

Aprovado em Primeira  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 24 / 10 / 13  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 24 / 10 / 13  
Secretário

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 24 / 10 / 13  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 29 / 10 / 13  
Secretário da Câmara

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.474 de 1º de março de 2013.

Tais alterações, que visam tão somente sanar algumas omissões e retificar alguns termos e nomenclaturas, fazem-se necessárias, especialmente, porque possibilitarão o pleno funcionamento de órgãos não contemplados pela referida Lei, tais como a Coordenação de Defesa Civil e a Coordenação dos Direitos da Mulher, com seu respectivo Conselho.

Nesta oportunidade, pretende-se alterar também a nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do apelo feito pelos funcionários que lá exercem suas atividades, os quais argumentaram existir uma imprecisão técnica na nomenclatura atualmente adotada.

Cumprе ressaltar, ainda, que a presente Emenda à Lei nº 2.474/13 também revela sua importância no aspecto da concepção do Plano Plurianual do Município, uma vez que, para a correta elaboração do orçamento municipal, é preciso que todos os órgãos que compõem a administração pública municipal estejam devidamente albergados pela legislação que rege a sua estrutura organizacional.





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, 64.600-106  
CNPJ 06.553.804/0001-02  
Fone: (89) 3415-4215

---

Isto posto, julgo-me no direito de solicitar a compreensão dos Nobres Edis no que tange à pronta análise, votação e aprovação deste Projeto.

Sendo o que tinha para o momento, sirvo-me do ensejo para reafirmar a Vossas Excelências meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Picos-PI, 21 de agosto de 2013.

---

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Prefeito Municipal